

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

DESPACHO/DECISÃO

1. Peticiona a OAB/PR argumentando que o original do bilhete apreendido transmitido por Marcelo Odebrecht a seus advogados estaria sob sua custódia e argumentando que a apreensão violaria o sigilo profissional (evento 384).

Decido.

A questão relativa à apreensão do referido bilhete é estranha ao objeto destes autos específicos.

Assim, **distribua** a Secretaria a referida petição, com cópia deste despacho, por dependência a estes autos.

Comunique-se a OAB/PR, informando o número do novo processo distribuído.

Por ora, em vista das questões colocadas e por cautela, determino à autoridade policial responsável pelo IPL 1593/2015 (evento 375) que suspenda a tramitação do referido inquérito, até decisão deste Juízo a respeito das questões suscitadas.

Comunique-se à autoridade policial do evento 375 acerca da determinação de suspensão e ainda que novas questões relacionadas o bilhete deverão, se for o caso, levado a este Juízo nos autos próprios,

Relativamente à autoridade policial responsável pela condução do presente feito, **comunique-se** que, até que este Juízo delibere sobre as questões pendentes, deverá abster-se de qualquer referência ao bilhete no relatório e conclusão do inquérito relativo aos supostos crimes de cartel, ajuste de licitação, corrupção e lavagem da Odebrecht.

Ciência também ao MPF e Defesa de Marcelo Odebrecht.

3. No inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, instaurado em relação à Camargo Correa, foram juntados relatórios da autoridade policial a respeito do material de informática apreendido naquela empresa.

Entre eles no evento 43, destaca-se mensagem enviada por empregado da Camargo Correa e que, aparentemente, indica possíveis ajustes fraudulentos entre Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht e outras empresas, em licitações envolvendo obras em outros setores econômicos, aqui licitação do Governo do Estado da Bahia. Transcreve-se:

"Assunto: Proposta de Pindobaçú

De: Pedro Brito psbrito@camargocorrea.com.br

Para: Saulo Thadeu Vasconcelos Cat o saulotc@camargocorrea.com.br;

CC: Manuel Faustino manuelyfaust@camargocorrea.com.br;

Envio: 01/03/2001 16:17:32

Prezado Saulo,

As empresas que entregaram proposta para as Obras da Barragem de Pindobaçú, foram:

Sultepa R\$ 22.328.665,02

Triunfo R\$ 23.316.092,21

CNO

A.G. R\$ 26.551.639,97

M.J. R\$ 27.500.011,3

QG R\$ 28.052.668,41

DM R\$ 28.301.278,24

OAS R\$ 28.500.040,84

EIT R\$ 29.504.458,21

Não entreguei a proposta devido ao consenso das empresas que fazem parte do acordo, no qual todas o cumpriram, de que nossa proposta só seria usada caso fôssemos competitivos com as possíveis furadoras do acôrdo, a decisão de não entregar foi mais em função de manter a integridade do grupo para o mercado futuro, e claro depois de verificar que não tínhamos a menor possibilidade de ganhar a obra ou de executá-la pelo preço do primeiro colocado

Houve um erro por parte da comissão de licitação que foi recebendo cada proposta e abrindo-a antes de receber a subseqüente, então deu para saber os preços das concorrentes antes de entregar a proposta.

Sds.

Pedro Brito" (fls. 20-21 do anexo2, do evento 43).

Outra mensagem trata de reunião entre executivos da Odebrecht, Andrade Gutierrez, Camargo Correa, OAS e Queiroz Galvão (bjunior@odebrecht.com; otavio.azevedo@agnet.com.br, icolares@queirozgalvaõ.com, lpinheiro@oas.com e João

Ricardo Auler, o endereço deste não está identificado, fl. 19 do anexo2, do evento 43), assunto não identificado.

Por entender que o material probatório pode ter alguma relevância, com base no art. 234 do CPP, e para garantir o contraditório, **providencie a Secretaria a juntada** de cópia do arquivo anexo2, do evento 43, inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, nos presentes autos.

Ciência ao MPF e Defesas.

3. Relativamente ao pedido do evento 377, providencie a Secretaria a exclusão do documento constante no anexo 10 do evento 317, juntando cópia dele aos autos, devendo ser, na cópia, riscados os dados pessoais do depoente.

4. Depois, voltem conclusos para decisão das questões pendentes.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

Sérgio Fernando Moro

Juiz Federal